



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

NOTA TÉCNICA Nº 65 / 2022 - PROAD (11.01.38)

Nº do Protocolo: 23091.006701/2022-65

Mossoró-RN, 11 de maio de 2022.

ASSUNTO: Estabelece os procedimentos e diretrizes para o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA.

INTRODUÇÃO

1. Esta nota técnica tem como propósito estabelecer procedimentos e diretrizes para o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos da Universidade Federal Rural do Semi-Árido ? UFERSA, regulamentado pelo art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), art. 124, II, d, à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal, considerando os princípios norteadores da Administração Pública, notadamente os destacados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

2. Portanto, esta Pró-Reitoria de Administração ? PROAD edita a presente Nota Técnica, a partir de regras gerais já estabelecidas legalmente e mediante discussões e consulta à Procuradoria Federal na UFERSA, consoante Parecer nº 00047/2021/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU, que trata do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

3. Ficam estabelecidos nesta Nota Técnica os procedimentos e as diretrizes aplicáveis à recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO dos CONTRATOS por ela conceituados, cujas disposições deverão ser observadas pelas CONTRATADAS.

4. Os casos omissos nesta Nota Técnica deverão ser tratados diretamente com o Gabinete da Pró-Reitoria de Administração desta Universidade.

1. DOS CONCEITOS

1.1 Os termos a seguir, quando utilizados nesta Nota Técnica, observarão os seguintes conceitos:

1.1.1 CONTRATADA: pessoa jurídica de direito privado, contratada por meio de licitação para a execução do CONTRATO ADMINISTRATIVO;

1.1.2 CONTRATO ADMINISTRATIVO: é o ajuste que a Administração Pública firma com o particular ou outro ente público, para a consecução de interesse coletivo. Convenção estabelecida para constituir, regular ou extinguir, entre as partes, uma relação jurídica patrimonial, tendo sempre a participação do Poder Público, visando à persecução de um interesse coletivo, sendo regido pelo direito público.

1.1.3 EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: relação entre as obrigações assumidas pelas PARTES e as respectivas compensações econômicas, retratada anteriormente à ocorrência do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO;

1.1.4 EVENTO DE DESEQUILÍBRIO: evento, ato ou fato que desestabilize o EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO ADMINISTRATIVO, conforme matriz de riscos, ensejando a necessidade de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, em prol da CONTRATADA;

1.1.5 PARTE(S): UFERSA e CONTRATADA;

1.1.6 REQUERIMENTO: solicitação formalmente apresentada por uma das PARTES diante de um EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, para que seja efetuado o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO ADMINISTRATIVO;

1.1.7 REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: procedimento para recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO ADMINISTRATIVO, por meio do respectivo mecanismo de aferição de reequilíbrio e das formas de recomposição, a fim de preservar as condições econômico-financeiras estabelecidas anteriormente ao EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

2. DAS ORIENTAÇÕES PARA O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

2.1 O procedimento de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO deve ter como orientadores:

2.1.1 Os princípios gerais da Administração Pública, as orientações previstas na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro e as normativas da Constituição Federal;

2.1.2 A tecnicidade, a isonomia e a imparcialidade;

2.1.3 A segurança jurídica e econômico-financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO;

2.1.4 A periodicidade e a celeridade nas análises;

2.1.5 A qualidade e a eficiência do serviço público prestado ao usuário.

2.2 As normas aplicáveis ao procedimento de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO devem seguir a seguinte hierarquia de fontes:

2.2.1 Lei, CONTRATO ADMINISTRATIVO, edital, anexos, termos aditivos;

2.2.2 Atos normativos da CONTRATADA e orientações da PROAD.

2.3 Não são considerados EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO e, portanto, não são passíveis de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO os eventos que:

2.3.1 Sejam mencionados nas hipóteses de não cabimento de REEQUILÍBRIO no CONTRATO ADMINISTRATIVO;

2.3.2 Tenham sido causados por ação direta ou indireta da PARTE autora do REQUERIMENTO;

2.3.3 Consistam em obrigação da PARTE autora do REQUERIMENTO já existente no CONTRATO ADMINISTRATIVO;

2.3.4 Não tenham sido ensejados por caso de força maior, caso fortuito ou fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

3.1 A abertura do processo de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO se dará a partir do envio do REQUERIMENTO pelo representante legal da PARTE autora junto ao endereço indicado nesta NOTA TÉCNICA.

3.2 A PARTE que apresentar o REQUERIMENTO, deve instruí-lo com todas as informações e documentos exigidos pela presente NOTA TÉCNICA e outros documentos que se fizerem necessários, de forma organizada, clara, completa e sistematizada, de modo que possam contribuir para a apuração, comprovação e quantificação da real extensão do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

3.3 A apresentação do REQUERIMENTO em que a CONTRATADA for autora deve ser feito preferencialmente via E-MAIL, destinado à ASSESSORIA DA PROAD, com cópia para a PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PROAD), nos respectivos e-mails assessoriacontabil.proad@ufersa.edu.br e proad@ufersa.edu.br.

3.4 O REQUERIMENTO deverá ser composto, ao menos, pelos seguintes documentos, sem os quais não haverá admissibilidade do pedido:

3.4.1 Solicitação de Reequilíbrio Econômico Financeiro Contratual contendo ao menos: histórico do requerimento, fundamentos de fato e de direito do pedido, indicação do motivo de enquadramento do fato enquanto evento de desequilíbrio, comprovação da real ocorrência do evento de desequilíbrio e a extensão do respectivo dano;

3.4.2 Comprovação da ocorrência de fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, alheio à sua vontade que ocasionou o rompimento da equação econômica financeira do contrato (comprovação do vínculo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos da empresa), evidenciando inequívoca anormalidade de mercado;

3.4.3 Indicação circunstanciada dos fatos, acompanhados de registros escritos, como demonstração da variação nos custos ou preços dos itens e/ou de seus insumos utilizados no orçamento da licitação ou da contratação ou, justificadamente, em outras tabelas (editáveis) que melhor reflitam a variação dos preços ou dos custos do item e/ou do insumo no período considerado;

3.4.4 Notas fiscais dos insumos e/ou dos itens, antes após a elevação dos preços;

3.4.5 3 (três) ou mais orçamentos emitidos em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias antes da solicitação de realinhamento de preços do contrato, dentre outros registros que possam comprovar a ocorrência de fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, alheio à vontade da parte, não sendo aceitas alegações genéricas;

3.4.6 Planilha (em formato aberto e auditável) de mensuração do impacto econômico-financeiro do evento de desequilíbrio no contrato com memória e demonstração do impacto acentuado no contrato em andamento, em razão dos aumentos nos preços dos insumos ou itens que extrapolem a variação individual de cada item, acompanhada da respectiva composição de preço unitário apresentada no procedimento licitatório ou de contratação direta e sua atualização, ambas também em formato de planilha editável, com a exposição detalhada dos custos dos insumos majorados e dos demais custos do contrato;

3.4.7 Documentos anexos, aptos a comprovar os fatos e quantitativos alegados e a real extensão econômico-financeira do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, tais como notas fiscais e outros comprovantes de desembolso, quando couber.

3.5 Na Solicitação de Reequilíbrio Econômico Financeiro Contratual deve constar:

3.5.1 Lista e descrição dos documentos comprobatórios da ocorrência do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, com a necessária comprovação do nexo causal entre este e a quantificação do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO;

3.5.2 Descrição detalhada da metodologia e dos cálculos realizados para quantificação do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO alegado, os quais devem ser individualmente descritos e comprovados por meio de documentos válidos e auditáveis anexos ao PLEITO;

3.5.3 Caso o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO consista em despesas indevidamente suportadas pela PARTE autora do REQUERIMENTO, devem ser apresentados documentos que comprovem a real extensão dos valores desembolsados, como notas fiscais, transferências ou depósitos bancários.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 A PROAD, a fim de melhor subsidiar a análise do REQUERIMENTO, poderá, a qualquer tempo, requisitar à CONTRATADA outras informações, correção de inconsistências, esclarecimentos e documentos adicionais, quando houver clara necessidade técnica e desde que apresentadas as razões que justifiquem a requisição de complementações.

4.2 A prestação de informações complementares das quais trata o item anterior, será considerada não cumprida ou cumprida parcialmente quando apresentada sem a qualificação necessária e/ou não efetuada tempestivamente, acarretando à possibilidade de arquivamento do pedido de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, por meio de decisão motivada da PROAD.

4.3 A PROAD será responsável pela análise de procedência do REQUERIMENTO e pela sua quantificação, independentemente de quem for a PARTE autora.

4.4 Em todas as etapas, as PARTES devem envidar esforços para manter entre si o diálogo e as boas relações, bem como devem prezar pelas soluções consensuais, especialmente em relação à FORMA DE RECOMPOSIÇÃO, sendo possível a realização de acordo entre as PARTES.

4.5 Como forma de subsidiar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da contratada, poderão ser utilizados os formulário do Anexo 1 (SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL) e Anexo 2 (SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE ATA SRP).

4.6 Os procedimentos e diretrizes estabelecidos nesta Nota Técnica poderão ser aplicados à recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO das ATAS SRP, cujas disposições deverão ser observadas pelas CONTRATADAS.

(Assinado digitalmente em 11/05/2022 14:41)
ARLY DAYANY FERNANDES LOPES DE CARVALHO
PRO-REITOR(A)
PROAD (11.01.38)
Matrícula: 1621006

(Assinado digitalmente em 11/05/2022 12:02)
LEONEL RITCHIE DE SOUZA MOURA
CONTADOR
PROAD (11.01.38)
Matrícula: 3054410

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **65**, ano:
2022, tipo: **NOTA TÉCNICA**, data de emissão: **11/05/2022** e o código de verificação:
8c143da6b3